

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO****PORTARIA**

Secretaria Municipal de Educação - SEMED ..... 01

**LEI**

Chefia do Gabinete - CG ..... 01

**PORTARIA****PORTARIA Nº 19 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre remoção da servidora ANA APOLONIA AMARAL GARCES para a Escola Municipal Osvaldo Campos.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 37/2022 e com fulcro no art. 48 da Lei Municipal nº 318 de 7 de fevereiro de 2014, ainda:

**CONSIDERANDO** a sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança Cível do processo n.º 0800901-60.2024.8.10.0091, que tramitou na Comarca de Icatu/MA, com julgamento de mérito improcedente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização administrativa e operacional para melhor atender às demandas do sistema municipal de ensino.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Remover a servidora ANA APOLONIA AMARAL GARCES, CPF n.º 050.839.093-16, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais (AOSG), atualmente lotada no Jardim de Infância Tia Regina, localizado no Polo Itatuaba, para a Escola Municipal Osvaldo Campos, localizada no Polo Sede.

Parágrafo único. A servidora desempenhará as funções de Auxiliar Operacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Determinar que seja feita a imediata comunicação desta portaria à servidora ANA APOLONIA AMARAL GARCES, às direções das Escolas Municipais Osvaldo Campos e Jardim de Infância Tia Regina, e ao setor de Recursos Humanos, para as devidas providências e ajustes necessários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da mesma data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Icatu, MA, 25 de novembro de 2024.  
HELOIDE BARBOSA COELHO AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

**LEI****Lei Complementar nº 474, de 10 dezembro de 2024.**

Altera a Lei nº 410, de 09 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 410, de 9 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada em conformidade com a tabela do Anexo A desta Lei, conforme a classe e a faixa de consumo do contribuinte, pelo valor expresso em reais constante nessa tabela.

Art. 2º - A Tabela do Anexo A da Lei nº 410, de 9 de julho de 2021, é a seguinte:

<b>TABELA DE VALORES DA CIP</b>		
<b>Valores contribuição Iluminação Pública</b>		
<b>Classe de consumo</b>	<b>Faixa de consumo</b>	<b>Valor CIP</b>
<b>Residencial</b>	0 - 30	Isento
	31 - 50	Isento
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	79,64
421 - 500	90,37	
501 - 600	107,55	

	601 - 700	129,01
	701 - 800	150,48
	801 - 900	171,94
	901 - 1000	193,41
	1001 - 1250	214,88
	1251 - 1500	268,54
	1501 - 2000	322,21
	2001 - 3000	429,54
	3001 - 4000	429,54
	4001 - 5000	429,54
	> 5000	429,54
	<b>Industrial</b>	0 - 30
31 - 50		7,58
51 - 79		12,47
80 - 100		17,36
101 - 120		24,69
121 - 140		29,58
141 - 180		34,47
181 - 220		44,25
221 - 270		54,03
271 - 320		66,25
321 - 370		78,48
371 - 420		90,70
421 - 500		102,92
501 - 600		122,48
601 - 700		146,93
701 - 800		171,38
801 - 900		195,83
901 - 1000		220,27
1001 - 1250		244,72
1251 - 1500		305,84
1501 - 2000		322,21
2001 - 3000		372,72
3001 - 4000		400,19
4001 - 5000	533,54	
> 5000	543,39	
<b>Comercial</b>	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03

	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
	1251 - 1500	305,84
	1501 - 2000	322,21
	2001 - 3000	429,54
	3001 - 4000	517,89
	4001 - 5000	517,89
> 5000	863,03	
<b>Rural</b>	0 - 30	Isento
	31 - 50	Isento
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	79,64
	421 - 500	90,37
	501 - 600	107,55
	601 - 700	129,01
	701 - 800	150,48
	801 - 900	171,94
	901 - 1000	193,41
	1001 - 1250	214,88
	1251 - 1500	268,54
1501 - 2000	322,21	
2001 - 3000	429,54	
3001 - 4000	429,54	
4001 - 5000	429,54	
> 5000	429,54	
<b>Poder Público</b>	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36

	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
	1251 - 1500	305,84
	1501 - 2000	366,96
	2001 - 3000	489,20
	3001 - 4000	733,67
	4001 - 5000	733,67
> 5000	733,67	
Serviço Público	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
	1251 - 1500	305,84
1501 - 2000	366,96	
2001 - 3000	489,20	
3001 - 4000	733,67	
4001 - 5000	733,67	

Consumo Próprio	> 5000	733,67
	0 - 30	3,67
	31 - 50	7,58
	51 - 79	12,47
	80 - 100	17,36
	101 - 120	24,69
	121 - 140	29,58
	141 - 180	34,47
	181 - 220	44,25
	221 - 270	54,03
	271 - 320	66,25
	321 - 370	78,48
	371 - 420	90,70
	421 - 500	102,92
	501 - 600	122,48
	601 - 700	146,93
	701 - 800	171,38
	801 - 900	195,83
	901 - 1000	220,27
	1001 - 1250	244,72
1251 - 1500	305,84	
1501 - 2000	366,96	
2001 - 3000	489,20	
3001 - 4000	489,20	
4001 - 5000	489,20	
> 5000	489,20	

Art. 3º - Os valores constantes da tabela do Anexo A, serão reajustados anualmente de acordo com o reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (B4a), definido pela ANEEL, entrando em vigor 30 (trinta) dias após a implantação do reajuste tarifário da Concessionária de Energia do Maranhão.

Art. 4º - Demais artigos permanecem inalterados. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de ICATU (MA), em 27 de dezembro de 2024. WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**